

CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento Contínuo de Frutas e Legumes para as Cantinas

Escolares para o Ano 2022/2023

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

N.º de Registo **2756589**

Processo **2022/300.10.005/1129**

Artigo 1.º - Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto o Fornecimento Contínuo de Frutas e Legumes para as Cantinas Escolares para o Ano Letivo 2022/2023.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a seguinte:

Município de São Brás de Alportel

Rua Gago Coutinho n.º 1

8150-151 São Brás de Alportel

Telefone: 289 840 000

Endereço eletrónico: aprovisionamento@cm-sbras.pt

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é do órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo júri designado para este concurso e devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e através da plataforma eletrónica da contratação utilizada pela entidade adjudicante, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme disposto no n.º 1 do art.º 50 do Código dos Contratos Públicos (CCP), e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3) Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º - Concorrentes

- a) É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
- b) Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- c) Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- d) Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.
- e) Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º - Documentos da proposta

1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos (Anexo I), assinada pelo concorrente ou por representante **que tenha poderes para o obrigar;**

Atenção: utilizar o modelo enviado por o texto ter alterações

b) Documento contendo o(s) atributo(s) da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar relativos aos seguintes aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

i) Preço unitário + IVA

ii) Valor total + IVA.

- c) Documentos que contenham os esclarecimentos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

2 - As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:

2.1. Os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente com um certificado qualificado emitido por entidade autorizada para o efeito.

2.2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

2.3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2.4. Quando a proposta seja apresentada por agrupamento concorrente a declaração referida na alínea a) do ponto 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

2.5. Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos.

2.6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre para todos os efeitos, os preços unitários.

Artigo 7.º - Outros documentos

Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos bens que se propõe fornecer.

Artigo 8.º - Propostas com variantes

1 – Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2 - Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas os termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 9.º - Consulta e fornecimento do processo de concurso

1 – As peças do procedimento (Programa e Caderno de Encargos) serão disponibilizadas na plataforma eletrónica da contratação pública com o seguinte endereço eletrónico **<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>**. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma disponibiliza uma linha de apoio, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico supracitado.

2 – Será o processo ainda disponibilizado para consulta no Serviço de Contratação Pública e Gestão de Stocks, na morada acima indicada, em funcionamento das 9:00H às 17:00H, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, bem como no sítio do Município cujo endereço se encontra indicado no artigo n.º 2.

Artigo 10.º - Prazo para apresentação das propostas

1 – O prazo para apresentação de propostas decorre até às 15:00 horas do décimo (12.º) dia a contar da data de envio do anúncio do concurso público para o Diário da República.

Artigo 11.º - Modo de apresentação da proposta

A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município:

<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>

Artigo 12.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º - Critérios de adjudicação

1 – O critério de adjudicação a aplicar será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator, designadamente o preço mais baixo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos;

2 – Como critério de desempate, será efetuado sorteio das propostas que se encontrem em igualdade de critério, nas instalações desta Câmara Municipal, em hora e data a definir.

Artigo 14.º - Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar, na plataforma eletrónica “Compras Públicas”, no prazo de **5 dias úteis** após a respetiva notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos:

1.1. - Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (Anexo II) conforme estipulado na alínea a) do nº 1 do artº 81.º do Código dos Contratos Públicos;

1.2. - Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, conforme estipulado na alínea b) do nº 1 do artº 81.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:

i) Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas colectivas: dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas) que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (devendo constar no fim a que se destina: Contratação Pública – Código dos Contratos Públicos);

ii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme estipulado na alínea d) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

iii) Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme estipulado na alínea e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros.

4 - Em caso de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido ao adjudicatário um prazo de 5 dias para supressão das mesmas.

Artigo 15.º - Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 16.º - Contrato

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Leilão eletrónico

Não aplicável.

Artigo 18.º

Procedimento Deserto ou Propostas Excluídas

Caso o procedimento fique deserto ou as propostas apresentadas sejam excluídas, nos termos do n.º 24 do referido diploma legal, poderá ser adotado o ajuste direto.

Artigo 19.º

Mapa de quantidades:

As quantidades indicadas no Anexo II – Mapa de Quantidades do Caderno de Encargos são estimadas, não ficando a Câmara Municipal de São Brás de Alportel obrigada a completá-las, até ao termo da adjudicação, uma vez que, estas são uma mera estimativa, cuja finalidade é a de indicar ao concorrente o consumo previsível de forma a possibilitar-lhe a determinação dos preços a praticar.

Artigo 20.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal

(Vítor Manuel Martins Guerreiro)